



16 MAI 2019 001505
PROTOCOLO

FINEP - FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS

**À DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DADM DA FINEP, POR INTERMÉDIO DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO FECHADA PRESENCIAL N° 02/2019

NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.584.647/0001-04, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Oeste, 17º andar, Brooklin, São Paulo/SP, CEP: 04578-910, neste ato, representado por seu sócio presidente, **Nelson Wilians Fratoni Rodrigues**, OAB/SP nº 128.341, CPF 668.018.009-06, vem apresentar

RECURSO

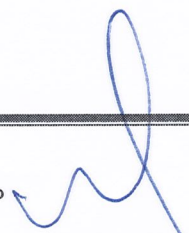
com fulcro na Lei 8.666/93, Lei nº 13.303/2016 e Constituição Federal da República.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, atendendo aos prazos dispostos na Lei e indicados no item 15.1 do edital.

2. DOS FATOS

A FINEP publicou EDITAL DE LICITAÇÃO FECHADA PRESENCIAL N° 02/2019, com a finalidade de contratar “Serviços jurídicos especializados em contencioso trabalhista, judicial e administrativo, para a defesa dos interesses da Finep”.



Após o julgamento das propostas técnicas e de preço, o licitante LIMA TEIXEIRA ADOCACIA E CONSULTORIA foi declarado habilitado e vencedor do certame.

Ocorre, entretanto, que o licitante LIMA TEIXEIRA ADOCACIA E CONSULTORIA deveria ter sido declarado inabilitado, pois não comprovou da forma devida a sua qualificação econômico-financeira, conforme restará ao final demonstrado.

3. DA INABILITAÇÃO DO LICITANTE LIMA TEIXEIRA ADOCACIA E CONSULTORIA

Inicialmente, cumpre destacar que o “balanço patrimonial” apresentado pelo Licitante LIMA TEIXEIRA ADOCACIA E CONSULTORIA não foi apresentado na forma prevista na legislação em vigor. Na verdade, importante observar que o licitante não apresentou o seu “balanço patrimonial”, mas apenas meros balancetes.

Assim, o licitante vencedor deverá ser inabilitado, pois o “balanço patrimonial” apresentado: (1) não está registrado junto ao órgão competente; (2) é mero balancete, cuja apresentação é vedada pela lei; (3) deixou de indicar informações sobre passivo circulante; (4) deixou de comprovar índice de solvência geral.

Essas circunstâncias acima constituem ofensa ao disposto no inciso I, do artigo 31, da lei 8.666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes** ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

3.1. Da ausência de registro do balanço patrimonial apresentado

O licitante vencedor não comprovou o registro do balanço patrimonial junto ao órgão competente. Para ter validade jurídica em processo de licitação, o balanço patrimonial deveria estar registrado perante à Junta Comercial, ou à OAB ou à Secretaria da Receita Federal, ou qualquer outro órgão competente. Devido à falta de registro no órgão competente, não é possível determinar com certeza se os balancetes apresentados e as informações ali constantes são verídicas.

3.2. Da vedação à apresentação de balancetes

O licitante vencedor não apresentou o balanço patrimonial, apresentando apenas meros “BALANCETES”, o que é vedado pelo Art. 31, I, da lei 8.666/93:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes** ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

É possível notar na terceira linha dos documentos de qualificação econômico-financeira do licitante vencedor os seguintes dizeres: “Balancete analítico de 01/01/2018 até 31/12/2018”.

Portanto, o licitante vencedor não apresentou balanço patrimonial, nem demonstração de resultados (DRE). Apresentou apenas “balancetes”, o que é vedado em lei, razão pela qual deve ser inabilitado.

Em suma, o licitante apresentou documentação errada, de tal forma que não restou comprovado o atendimento das exigências quanto à qualificação econômico-financeira.

3.3. Deixou de indicar informação sobre passivo circulante

Os balancetes apresentados pelo licitante vencedor não podem ser aceitos, pois não informam diversos dados que deveriam aparecer pois são necessários à análise da qualificação econômico-financeira.

Assim, por exemplo, não existe informações sobre o passivo não circulante e essa ausência prejudica a análise do índice de solvência geral, conforme será abordado a seguir.

Portanto, deve ser inabilitado por não atender às exigências do edital.

3.4. Não informou índice de Solvência Geral

O licitante vencedor deixou de demonstrar que o seu índice de solvência geral atende às exigências do edital e os balancetes apresentados por ele não possibilitam o cálculo desse índice.

De fato, um dos fatores exigidos na fórmula do índice de solvência geral é o valor do “passivo não circulante”, que os balancetes não informam ($SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não circulante}}$).

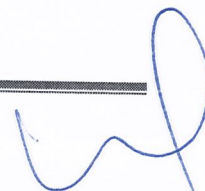
Portanto, deve ser inabilitado por não atender às exigências do edital.

3.5. Da impossibilidade da aplicação do subitem a.3 do item 7.6

A aplicação da alternativa prevista no subitem a.3 do item 7.6 do edital também se encontra prejudicada, pois o licitante apresentou meros balancetes, sem registro perante o órgão competente. Conforme já dito, não é possível determinar se as informações apresentadas são verídicas, de tal forma que também não seria possível aferir se o licitante atenderia a exigência alternativa de patrimônio líquido correspondente a 10% do valor da contratação.

3.6. Da inobservância ao item 10.1.2 do edital

Salvo melhor juízo, o licitante vencedor não atendeu integralmente ao disposto no item 10.1.2 do instrumento convocatório, devendo ser desclassificado do certame, conforme previsto em 10.1.2.1 do edital.



PROTOCOLO

4. DA APLICAÇÃO DAS LEIS 8.666/93 E 13.303/2016

Cumprе destacar que a aplicação da Lei 8.666/93 não pode ser afastada no presente caso, pois é a única que dispõe de forma completa sobre o assunto. A lei 13.303/2016 não dispõe maiores detalhes sobre a comprovação da qualificação econômico-financeira, nem sobre a forma de apresentação de balanço patrimonial. Assim, de acordo com as regras do nosso ordenamento jurídico, a aplicação subsidiária da lei 8.666/93 é medida que se impõe para evitar lacunas.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja reformada a decisão recorrida, para que seja inabilitado o licitante **LIMA TEIXEIRA ADOCACIA E CONSULTORIA**, bem como seja desclassificada sua proposta.

Havendo qualquer manifestação em relação ao certame, requer seja informado a esta interessada por meio do endereço eletrônico licitacoes@nwadv.com.br.

Termos em que
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 03.584.647/0001-04
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
OAB/SP 128.341
CPF 668.018.09-06